

São Mateus/ES, 25 de setembro 2025

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
Secretária Legislativa da CMSM

Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria, as minutas de Indicação, de acordo com o que preceitua o inciso III do S 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que sejam elaboradas as proposições para a Sessão Ordinária do dia 29/09/2025.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

SCHAEFFER
Vereador



**Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São Mateus,
Sr. Wanderlei Segantini, c/c à
Secretária Legislativa.**

INDICAÇÃO N. ___ /2025

Do Exmo. Sr. Vereador SCHAEFFER

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 124 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresento a presente **INDICAÇÃO “para assegurar o direito de acesso universal e igualitário aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de São Mateus a todos os cidadãos, independentemente do usuário pertencer a qualquer plano de saúde”**.

Solicito, ainda, que a presente indicação seja submetida ao Plenário para votação, a fim de reforçar a necessidade e a urgência das medidas indicadas.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com grande responsabilidade social que encaminho para apreciação deste Plenário a presente Indicação, para que o Poder Executivo preserve e faça valer o que estabelece a garantia de acesso universal aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Mateus, independentemente do usuário ser vinculado a alguma operadora de plano de saúde.

Tem chegado ao nosso gabinete, inúmeras denúncias de cidadãos mateenses que estão sendo impedidos de acessar serviços básicos de saúde na rede pública municipal baseado unicamente na operadora de seu plano de saúde. Esta situação configura grave violação aos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde e aos direitos constitucionais dos munícipes.

A presente proposição na forma de Indicação surge da necessidade urgente de coibir práticas discriminatórias que têm negado a cidadãos o direito constitucional à saúde, especialmente aqueles beneficiários de operadoras de planos de saúde, que têm enfrentado sistemática recusa de atendimento em unidades da rede municipal.

A proposição encontra sólido respaldo no ordenamento jurídico nacional. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, consagra a saúde como direito social fundamental, enquanto o artigo 196 estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" e o artigo 198 institui o Sistema Único de Saúde com acesso universal e igualitário. A Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) reafirma em seu artigo 2º a saúde como direito fundamental e dever do Estado, estabelecendo no artigo 7º, inciso IV, a igualdade



da assistência à saúde como princípio do SUS. Por sua vez, a Lei Federal nº 9.656/1998, em seu artigo 32, prevê o ressarcimento ao SUS pelas operadoras quando seus beneficiários utilizam o sistema público.

A discriminação por operadora de plano de saúde representa dupla injustiça social. Primeiro, viola o princípio da universalidade, pois o SUS foi concebido para atender a todos os brasileiros, sem distinção de qualquer natureza, incluindo a situação perante planos privados de saúde. Segundo, causa prejuízo aos mais vulneráveis, uma vez que muitos cidadãos possuem planos de saúde básicos ou de menor abrangência, dependendo do SUS para procedimentos de maior complexidade ou especialidades não cobertas. Terceiro, configura discriminação socioeconômica, pois a prática cria categorias distintas de cidadãos, ferindo o princípio da isonomia e da dignidade humana.

A urgência da medida se justifica porque a situação atual causa sofrimento desnecessário aos cidadãos, agravamento de quadros de saúde por atraso no atendimento, perda de confiança nas instituições públicas e possível responsabilização do Município por omissão. A aprovação desta medida e sua efetivação pela Prefeitura Municipal demonstrará o compromisso dos Poderes legislativo e Executivo com a Constituição Federal e com os cidadãos que representamos, garantindo que nenhum mateense seja privado do direito à saúde por discriminação ou preconceito.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida de justiça e cidadania.

São Mateus/ES, 25 de setembro de 2025.

SCHAEFFER

Vereador



**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Sr.
Wanderlei Segantini, c/c à
Secretária Legislativa**

INDICAÇÃO N° __/2025

Do Exmo. Sr. Vereador SCHAEFFER

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 124 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresento a presente **indicação** de solicitação para a instalação de semáforo radar (popularmente conhecido como "pardal") na faixa de pedestres próxima ao Banco do Brasil na Avenida José Tozze, com o propósito de fiscalizar e coibir excessos de velocidade. O resumo da proposta consiste na solicitação formal ao Poder Executivo para implantação do equipamento, integrado ao sistema semaforístico existente, visando garantir o respeito ao limite de velocidade e à prioridade do pedestre.

JUSTIFICATIVA

A justificativa primária reside na dinâmica viária observada no local, caracterizada por intenso fluxo de veículos e alta circulação de pedestres devido à concentração bancária e comercial. Testemunham-se recorrentes infrações de velocidade, que comprometem a segurança dos transeuntes e geram situações de risco, mesmo com a presença da faixa de pedestres. Dados de fiscalização móvel prévia e relatos da Guarda Municipal indicam que a sinalização passiva mostra-se insuficiente para inibir condutores, exigindo mecanismos de controle automático que assegurem efetividade.

Ademais, a ausência de fiscalização eletrônica permanente contribui para a impunidade e a sensação de insegurança, fatores que desestimulam o uso adequado da via. Sua implantação neste ponto estratégico atuará preventivamente, evitando acidentes e potencializando o cumprimento da legislação.

Por fim, a medida gera economia aos cofres públicos ao diminuir a necessidade de operações contínuas com agentes de trânsito no local, além de reduzir custos indiretos associados a colisões e atropelamentos. A racionalização do fluxo veicular ainda beneficiará o comércio local, minimizando congestionamentos causados por travessias inseguras e interrupções abruptas.

O objetivo central é implementar solução técnica dissuasória e permanente para garantir segurança viária na área, assegurando o cumprimento das normas de trânsito, mediante critérios de eficiência comprovada.

São Mateus/ES, 25 de setembro de 2025.

SCHAEFFER

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350032003700380034003A005000

Assinado eletronicamente por **ELIANDRO ANTÔNIO SCHAEFFER** em 25/09/2025 16:14
Checksum: **02FCA7E6988E7F838EAE52439521AD222888520208C58BE535C1056BEA0607C8**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350032003700380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.